



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 145

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2017

ANO VI



SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	2643
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	2645

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB – Indica ao Governo do Estado de Rondônia que por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, da necessidade de aquisição de equipamentos hospitalares: 01 (um) desfibrilador, 01 (um) aparelho de Raio X e 01 (um) aparelho de ultrassom para o Hospital Regional do município de Guajará Mirim do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia para que o mesmo por meio da Secretaria de Estado e Saúde do Estado de Rondônia – SESAU, da necessidade de aquisição de equipamentos hospitalares: 01 (um) desfibrilador, 01 (um) aparelho de Raio X e 01 (um) aparelho de ultrassom para o Hospital Regional do município de Guajará Mirim do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

O Parlamentar subscrevente em atendimento ao pedido dos vereadores Gilmar Augusto Oro Não e Mário Cezar de Carvalho do município de Guajará Mirim no sentido de atender as necessidades do povo do Estado de Rondônia, tomou conheci-

mento da necessidade equipamentos hospitalares para atendimento à comunidade no Hospital Regional do município de Guajará Mirim do Estado de Rondônia.

Desta forma, torna-se imprescindível a aquisição de equipamentos hospitalares: 01 (um) desfibrilador, 01 (um) aparelho de Raio X e 01 (um) aparelho de ultrassom para o Hospital Regional do município de Guajará Mirim/RO que será inaugurado em Janeiro/2018, que irá suprir as necessidades de atendimento médico da população de Guajará Mirim, Nova Mamoré, Comunidade Indígena e Fronteira.

Destaca-se ainda que os referidos equipamentos hospitalares são de suma importância para a realização de exames e diagnósticos nos pacientes que serão atendidos pelo Hospital Regional de Guajará Mirim.

Nobres pares faz-se necessário que o Governo de Rondônia providencie imediatamente a aquisição dos equipamentos hospitalares para que se possa ser realizado todos procedimentos médicos nos pacientes após a inauguração do Hospital Regional.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares no sentido de aprovar a presente proposição, para que possa ser dado conhecimento ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia para que o mesmo tome as providências necessárias.

Plenário das Deliberações, 16 de agosto de 2017.
Dep. Edson Martins – PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO AIRTON GURGACZ – PDT - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, que interceda junto ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a necessidade urgente de aumentar o quadro de Policiais Militares efetivos no município de Nova Mamoré e Distrito de Nova Dimensão.

O Deputado Estadual que o presente subscreve e ouviu o Plenário na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, que interceda junto ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a necessidade urgente de aumentar o quadro de Policiais Militares efetivos no município de Nova Mamoré e Distrito de Nova Dimensão.

MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente: EZEQUIEL JUNIOR

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO
2º Secretário: ALEX REDANO
3º Secretário: DR. NEIDSON
4ª Secretária: ROSÂNGELA DONADON

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Departamento legislativo - Huziel Trajano Diniz
Divisão de Publicações e Anais - Róbison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

O direito a segurança é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço.

A insegurança e abandono do município de Nova Mamoré e Distrito de Nova Dimensão requer medidas urgentes para atender a população, recompondo as guarnições policiais no município, atendendo através de policiamento ostensivo e percepção de segurança.

Certo que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 22 de agosto de 2017.

Dep. Airton Gurgacz – PDT

INDICAÇÃO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN – Indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópia ao órgão competente, a necessidade de aumentar o efetivo de Policiais Militares para o município de Guajará Mirim/RO.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, requer ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia ao órgão competente, a necessidade de aumentar o efetivo de Policiais Militares para o município de Guajará Mirim/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente proposição, visa atender com urgência a necessidade de aumentar o efetivo de Policiais Militares para laborarem no município de Guajará Mirim, como forma de atender as inúmeras reivindicações advindas por parte daquela população. Pois é sabido que a violência não está pulverizada e a população naquela região se encontra cada vez mais vulnerável e desprevenida diante da violência diária.

Desta forma cabe informar que o número de crimes hediondos cometidos na região de Guajará Mirim vem aumentando gradativamente no local, de modo que a violência tornou-se cada vez mais constante.

E o célebre Deputado preocupado com o alto índice de assaltos e crimes que vem ocorrendo na região, é que propõe nesta oportunidade a presente indicação, tendo em vista a urgência do caso em tela e a necessidade de mais efetivo no município de Guajará Mirim que trará grandes benefícios para todos que sofrem com os descasos advindos por parte da violência.

Considerando o descrito acima, vejamos o que segue em consonância e estatuído no artigo 144, § 5º e 6º, da CRFB, *in verbis*:

§ 5º - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (grifei)

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (nossos grifos).

Consigna-se que o policiamento ostensivo é uma modalidade da atividade policial, desenvolvida intencionalmente. No

caso ocorre à mostra, visivelmente, em contraposição ao policiamento velado, secreto.

Por fim, o policiamento ostensivo caracteriza-se pela evidência do trabalho da polícia à população, pelo uso por exemplo, de viaturas caracterizadas, uniformes, ou até mesmo distintivos capazes de tornar os agentes policiais identificáveis por todos. Ressalta-se que a atividade de policiamento consiste em fiscalizar comportamentos e atividades, regular ou manter a ordem pública reprimindo crimes, contravenções, infrações de trânsito e zelando pelo respeito dos indivíduos à legislação.

Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em Plenário.

Plenário das Deliberações, 15 de agosto de 2017.

Dr. Neidson – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM - Indica ao Governo do Estado, a necessidade de formalização de contrato para terceirização de prestação de serviços para pessoas com deficiência, nos órgãos públicos do estado de Rondônia.

O deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado, a necessidade de formalização de contrato para terceirização de prestação de serviços para pessoas com deficiência, nos órgãos públicos do estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Através desta parceria o Estado poderá fazer a inclusão social das pessoas com deficiência, dessa forma ingressando os mesmos no mercado de trabalho, uma vez que o nosso maior objetivo é garantir as pessoas com deficiência inserção junto ao mercado de trabalho, fazendo com que essas pessoas se sintam valorizadas e úteis na Sociedade, além de fazer com que muitos abram mãos dos benefícios do Governo (BPC) e passem a trabalhar e ter uma nova vida. A parceria de contrato para prestação de serviços terceirizados tem como amparo legal a Lei nº 8.666 de junho de 1993, este pleito desde que atendido beneficiaria centenas de pessoas com deficiências e seus familiares.

Plenário das Deliberações, 23 de agosto de 2017.

Dep. Adelino Ângelo Follador – DEM

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – INDICA ao Poder Executivo, que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de recapeamento da RO 472, localizada entre o Distrito de Nova Colina e o Município de Ji-Paraná – RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de recapeamento da RO 472, localizada entre o Distrito de Nova Colina e o Município de Ji-Paraná – RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de

recapeamento da RO 472, localizada entre o Distrito de Nova Colina, e o Município de Ji-Paraná-RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos o recapeamento da RO acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de recapeamento trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 16 de agosto de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – INDICA ao Poder Executivo, que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua SÃO JOÃO, entre as Ruas 22 de Novembro e Mato Grosso, localizada no Bairro Dom Bosco, do Município de Ji-Paraná-RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua SÃO JOÃO, entre as Ruas 22 de Novembro e Mato Grosso, localizada no Bairro Dom Bosco, do Município de Ji-Paraná-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da Rua SÃO JOÃO, entre as Ruas 22 de Novembro e Mato Grosso, localizada no Bairro Dom Bosco, do Município de Ji-Paraná-RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de pavimentação asfáltica trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 16 de agosto de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – INDICA ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da AVENIDA ELIAS CARDOSO BALAU, entre as Ruas Francisco Lopes e Antônio Meronho, localizada no Bairro Aurélio Bernardes, do Município de Ji-Paraná-RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de pavimentação asfáltica da AVENIDA ELIAS CARDOSO BALAU, entre as Ruas Francisco Lopes e Antônio Meronho, lo-

calizada no Bairro Aurélio Bernardes, do Município de Ji-Paraná-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da AVENIDA ELIAS CARDOSO BALAU, entre as Ruas Francisco Lopes e Antônio Meronho, localizada no Bairro Aurélio Bernardes, do Município de Ji-Paraná-RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de pavimentação asfáltica trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 16 de agosto de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – INDICA ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, entre as Ruas Tefé e Mato Grosso, localizada no Bairro Parque São Pedro, do Município de Ji-Paraná-RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, entre as Ruas Tefé e Mato Grosso, localizada no Bairro Parque São Pedro, do Município de Ji-Paraná-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da Rua CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, entre as Ruas Tefé e Mato Grosso, localizada no Bairro Parque São Pedro, do Município de Ji-Paraná-RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de pavimentação asfáltica trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 16 de agosto de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – INDICA ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da RUAS DOS COLEGIAIS, entre as Ruas Tefé e Mato Grosso, localizada no Bairro Parque São Pedro, do Município de Ji-Paraná -RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de pavimentação asfáltica da RUAS DOS COLEGIAIS, entre as Ruas Tefé e Mato Grosso, localizada no Bairro Parque São Pedro, do Município de Ji-Paraná -RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da RUAS DOS COLEGIAIS, entre as Ruas Tefé e Mato Grosso, localizada no Bairro Parque São Pedro, do Município de Ji-Paraná -RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de pavimentação asfáltica trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 16 de agosto de 2017.

Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – INDICA ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da RUA DOS UNIVERSITÁRIOS, entre as Ruas Capitão Silvio e Porto Velho, localizada no Bairro Parque São Pedro, do Município de Ji-Paraná -RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de pavimentação asfáltica da RUA DOS UNIVERSITÁRIOS, entre as Ruas Capitão Silvio e Porto Velho, localizada no Bairro Parque São Pedro, do Município de Ji-Paraná -RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da RUA DOS UNIVERSITÁRIOS, entre as Ruas Capitão Silvio e Porto Velho, localizada no Bairro Parque São Pedro, do Município de Ji-Paraná -RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de pavimentação asfáltica trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 16 de agosto de 2017.

Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – INDICA ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da RUA BELÉM, entre as Ruas Ipê e João Batista Neto, localizada no Bairro Val Paraíso, do Município de Ji-Paraná -RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de pavimentação asfáltica da RUA BELÉM, entre as Ruas Ipê e João Batista Neto, localizada no Bairro Val Paraíso, do Município de Ji-Paraná -RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da RUA BELÉM, entre as Ruas Ipê e João Batista Neto, localizada no Bairro Val Paraíso, do Município de Ji-Paraná -RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de pavimentação asfáltica trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 16 de agosto de 2017.

Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – INDICA ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da RUA CAMPO GRANDE, entre as Ruas Mogno e Ipê, localizada no Bairro Val do Paraíso, do Município de Ji-Paraná -RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de pavimentação asfáltica da RUA CAMPO GRANDE, entre as Ruas Mogno e Ipê, localizada no Bairro Val do Paraíso, do Município de Ji-Paraná -RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da RUA CAMPO GRANDE, entre as Ruas

Mogno e Ipê, localizada no Bairro Val do Paraíso, do Município de Ji-Paraná -RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de pavimentação asfáltica trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 16 de agosto de 2017.

Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – INDICA ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da RUA SEIS DE MAIO, entre as Ruas São João e Avenida Dom Bosco, localizada no Bairro Dom Bosco, do Município de Ji-Paraná -RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de pavimentação asfáltica da RUA SEIS DE MAIO, entre as Ruas São João e Avenida Dom Bosco, localizada no Bairro Dom Bosco, do Município de Ji-Paraná -RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da RUA SEIS DE MAIO, entre as Ruas São João e Avenida Dom Bosco, localizada no Bairro Dom Bosco, do Município de Ji-Paraná -RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de pavimentação asfáltica trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 16 de agosto de 2017.

Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – INDICA ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da RUA FRANCISCO LOPES, entre a Avenida Engenheiro Manfredo Barata Almeida da Fonseca e Rua Mamoré, localizada no Bairro Aurélio Bernardes, do Município de Ji-Paraná -RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de pavimentação asfáltica da RUA FRANCISCO LOPES, entre a Avenida Engenheiro Manfredo Barata Almeida da Fon-

seca e Rua Mamoré, localizada no Bairro Aurélio Bernardes, do Município de Ji-Paraná -RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da RUA FRANCISCO LOPES, entre a Avenida Engenheiro Manfredo Barata Almeida da Fonseca e Rua Mamoré, localizada no Bairro Aurélio Bernardes, do Município de Ji-Paraná -RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de pavimentação asfáltica trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 16 de agosto de 2017.

Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO EZEQUIEL JUNIOR – Indica ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia para o Departamento de Estradas e Rodagens e Transportes – DER, a necessidade de Microrrevestimento asfáltico da RO-205 que liga o Município de Ariquemes/RO ao Distrito do 5º BEC no Município de Machadinho D'Oeste, no trecho inicial da Rodovia de aproximadamente 30 km entre o município e o distrito.

O Parlamentar que a presente subscreve, no uso das suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, **INDICA** ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia para o Departamento de Estradas e Rodagens e Transportes – DER, a necessidade de Microrrevestimento asfáltico da RO-205 que liga o Município de Ariquemes/RO ao Distrito do 5º BEC no Município de Machadinho D'Oeste, no trecho inicial da Rodovia de aproximadamente 30 km (trinta quilômetros) entre o município e o distrito.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados!

Esta Propositura justifica-se em virtude de a citada Rodovia Estadual estar em precárias condições de trafegabilidade, o que tem inviabilizado o escoamento de produtos, bem como tem sido causa de acidentes de danos materiais em vários veículos.

Plenário das Deliberações, 23 de agosto de 2017.

Dep. Ezequiel Junior -

INDICAÇÃO DEPUTADO EZEQUIEL JUNIOR – Indica ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia para o Departamento de Estradas e Rodagens e Transportes – DER, a necessidade de Microrrevestimento asfáltico da RO-133 que liga o Município de Machadinho D'Oeste a Theobroma.

O Parlamentar que a presente subscreve, no uso das suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, Indica ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia

para o Departamento de Estradas e Rodagens e Transportes – DER, a necessidade de Microrrevestimento asfáltico da RO-133 que liga o Município de Machadinho D'Oeste a Theobroma.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

Esta Propositura justifica-se em virtude de a citada Rodovia Estadual estar em precárias condições de trafegabilidade, o que tem inviabilizado o escoamento de produtos, bem como tem sido causa de acidentes de danos materiais em vários veículos.

Plenário das Deliberações, 23 de agosto de 2017.
Dep. Ezequiel Junior

INDICAÇÃO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV – Indica ao Poder Executivo, com cópia à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a necessidade de implementar a gestão compartilhada na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Jean Piaget – Espigão D'Oeste/RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, com cópia à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a necessidade de implementar a gestão compartilhada na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Jean Piaget – Espigão D'Oeste/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A indicação tem por objetivo atender reivindicações de suma importância dos servidores, próprios pais dos alunos e da comunidade em geral de Espigão D'Oeste, visto que informam que a escola tem problemas de indisciplina e que é elevada a falta de comparecimento dos alunos.

Pelo exposto, peço o apoio dos pares para a aprovação da indicação.

Plenário das Deliberações, 16 de agosto de 2017.
Dep. Anderson do SINGEPERON – PV

INDICAÇÃO DEPUTADO CLEITON ROQUE – PSB – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a necessidade de reforma e ampliação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Benedito Laurindo Gonçalves, no município de Parecis.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a necessidade de reforma e ampliação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Benedito Laurindo Gonçalves, no município de Parecis.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

A presente indicação dispõe sobre a necessidade de reforma, ampliação e construção de 02 (duas) salas de aula e a implantação de biblioteca, laboratório de informática e auditório, visando melhorar a infraestrutura da referida escola e ex-

pandir as atividades pedagógicas desenvolvidas pela equipe de professores e colaboradores.

Os alunos matriculados nesta instituições de ensino não dispõem de um ambiente adequado para executar suas atividades escolares, que é de suma importância para o desenvolvimento físico e psicológico. Consta-se também a necessidade de executar reparos na rede elétrica com o objetivo de aumentar a capacidade para instalações de centrais de ar condicionado.

E na certeza de que a educação, por parte do Governo do Estado, sempre tem estado em constantes melhorias, venho ao poder público reivindicar, solicitando mais benefícios, tornando possível o aprendizado mais eficaz e uma escola mais agradável para se estudar e ensinar.

Ante o exposto, peço aos nobres pares, apoio para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 21 de agosto de 2017.
Dep. Cleiton Roque – PSB

INDICAÇÃO DEPUTADO CLEITON ROQUE – PSB – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, a necessidade de recuperação da RO 462, antigo Travessão Ribeirinho que interliga o município de Campo Novo de Rondônia ao município de Buritis.

O Departamento que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas e Rodagens e Transportes - DER, a necessidade de recuperação da RO 462, antigo Travessão Ribeirinho que interliga o município de Campo Novo de Rondônia ao município de Buritis.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

A presente indicação tem a finalidade de atender as constantes reivindicações da comunidade residente nesta localidade, vez que está estrada é de vital importância para região, não, só como via de acesso que interliga os municípios de Campo Novo de Rondônia a Buritis, como também estrada por onde transitam os ônibus de transportes escolar.

O atendimento desta indicação tem como objetivo a recuperação da referida estrada, que em decorrência das fortes chuvas, encontra-se com inúmeros buracos e atoleiros, o que causa prejuízos e põe em risco a segurança dos usuários e moradores que utilizam diariamente essa via.

Esta estrada já sofreu um desgaste natural, e com o passar dos anos, as condições de tráfego de veículos ficam inviabilizados, como também, o escoamento da produção agrícola e o transporte escolar, tornando inviável o trânsito e o acesso à área urbana, que é frequente pelas famílias daquela região.

Ante o exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de agosto de 2017.
Dep. Cleiton Roque – PSB

INDICAÇÃO DEPUTADO ANDERSON SINGEPERON – PV – Indica ao Poder Executivo a necessidade de ESTADUALIZAÇÃO do trecho entre a RO-387 (Estrada do Pacarana) até o distrito

de Flor da Serra (14 de abril), com uma extensão de 50 km, e entre o treco da RO-133 (Estrada do Calcário) seguindo pela Linha 05 até ao Assentamento Nosso Caminho, em um trecho de 70 km. Município de Espigão do Oeste-RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental ao Poder Executivo a necessidade Estadualização do trecho entre a RO-387 (Estrada do Pacarana) até o distrito de Flor da Serra (14 de abril), com uma extensão de 50 km, e entre o treco da RO-133 (Estrada do Calcário) seguindo pela Linha 05 até ao Assentamento Nosso Caminho, em um trecho de 70 km. Município de Espigão do Oeste-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A indicação tem por objetivo atender as reivindicações dos moradores do Município de Espigão do Oeste, que possuem uma das maiores malhas viárias do Estado com aproximadamente 2.600 km de estradas vicinais interligando as comunidades do interior à sede do Município. Todo esse montante de estradas é de responsabilidade da prefeitura, que faz a manutenção anual de toda a sua extensão.

O motivo desta indicação é com intuito de amenizar o trabalho intensivo da administração municipal da manutenção dessa extensa malha viária, buscando a parceria do Governo do Estado através do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), para que possam assumir a responsabilidade sobre essas duas estradas vicinais de grande fluxo de Espigão do Oeste.

Assim, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da indicação.

Plenário das Deliberações, 16 de agosto de 2017.

Dep. Anderson do SINGEPERON – PV

INDICAÇÃO DEPUTADO Dr. NEIDSON - PMN – Indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes (DER/RO), a solicitação de 1 (uma) máquina do tipo PC para realizar a desobstrução nos vias do Município de Guajará-Mirim/RO.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, **REQUER** ao Governo do Estado de Rondônia, com cópias ao Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes (**DER/RO**), a solicitação de 1 (uma) máquina do tipo PC para realizar a desobstrução nos vias do Município de Guajará-Mirim/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente indicação, visa atender toda comunidade residente no Município de Guajará-Mirim, com a possibilidade de ceder 1 (uma) máquina tipo PC, para realizar a desobstrução das valas de escoamento das águas das chuvas, haja vista o Município de Guajará – Mirim não contar com um bom mecanismo de drenagem.

A situação das vias do Município de Guajará-Mirim se tornam cada vez mais preocupante com a falta de manutenção nas ruas da região. Pois, vários veículos ficam atolados, assim com motociclistas e ciclistas correm o risco de acidentes, haja vista as valas que com as águas das chuvas ficam submersas, trazendo grandes riscos para todos aqueles que utilizam as ruas como passagem.

É com grande preocupação que o nobre pares, propõe a presente indicação como forma de tomar as devidas, frente as reivindicações advindas por parte de toda comunidade de Guajará-Mirim, por ser de urgência.

Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em plenário.

Plenário das Deliberações, 21 de agosto de 2017.

Dep. Neidson de Barros Soares – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB – Indica ao Governo do Estado de Rondônia que por meio do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER, da necessidade de realização de pavimentação Asfáltica da Rodovia que dá acesso da BR 364 aos Portos Graneleiros Maggi e Bertolini do Município de Porto Velho – Rondônia.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao Senhor Governador do Estado de Rondônia para que o mesmo por meio do Departamento de Estradas e Rodagem de Rondônia – DER, da necessidade de realização de pavimentação Asfáltica da Rodovia que dá acesso da BR 364 aos Portos Graneleiros Maggi e Bertolini do Município de Porto Velho – Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Torna-se imprescindível da necessidade de realização de Pavimentação Asfáltica de Rodovia que dá acesso da BR 364 aos Portos Graneleiros Maggi e Bertolini do Município de Porto Velho – Rondônia.

Esta indicação vem a tender as necessidades de tráfego da Rodovia que dá acesso da BR 364 aos Portos Graneleiros Maggi e Bertolini, que está com inúmeros buracos, impedindo assim o fluxo regular de veículos pequenos e os mais pesados que se utilizam da Rodovia para que possam ter livre acesso e ainda permitir o escoamento de suas produções, bem como de evitar o risco de acidentes, inclusive com a poluição criada pela poeira causando grande risco a saúde dos pacientes internados no Hospital de Câncer localizado nas margens da rodovia.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares no sentido de aprovar a presente proposição, para que possa ser dado conhecimento ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia para que o mesmo tome as providências necessárias.

Plenária dos Deliberações, 17 de junho de 2017.

Dep. Edson Martins – PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV – Indica ao Poder Executivo a necessidade de elaborar Projeto de Lei que “Cria o Cadastro para Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing e dá outras providências”.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental ao Poder Executivo a necessidade de elaborar Projeto de Lei que “Cria o Cadastro para Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A indicação tem por objetivo oferecer aos usuários do sistema convencional e móvel de telefonia de Rondônia, a al-

ternativa do não recebimento de ligações efetuadas por instituições diversas que realizam o serviço de telemarketing.

A proposta desta indicação foi inspirada em ação semelhante implementada nos Estados Unidos há alguns anos, denominada “Do Not Call”, e desde abril de 2009 o consumidor do Estado de São Paulo pode escolher se quer ou não receber ligações telefônicas que oferecem produtos e serviços. O consumidor pode cadastrar números de telefones, fixo ou móvel, que estiverem em seu nome, no “Cadastro para Bloqueio do recebimento de Ligações de Telemarketing” no próprio site do Procon/SP.

Naquele Estado o cadastro é gerenciado pelo Procon e 30 dias após a inscrição, o consumidor só poderá receber ligações de entidades filantrópicas e de empresas que tenha autorização por escrito.

Por fim, esperamos que o Projeto de Lei colabore no sentido de garantir ao consumidor o desejo real de sua necessidade.

Assim, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da indicação.

Plenário das Deliberações, 08 de agosto de 2017.
Dep. Anderson do SINGEPERON – PV

INDICAÇÃO DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN - Indica ao Poder do Estado de Rondônia, com cópias aos órgãos competentes, a possibilidade de transferência dos Kits de instrumentos musicais de fanfarras que se encontram na ESCOLA ESTADUAL DURVALINA ESTILBEM DE OLIVEIRA para a ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ROCHA LEL, ambas, localizadas no Município de Guajará-Mirim/RO.

O Deputado que a presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópias aos órgãos competentes a possibilidade de transferência dos Kits de Instrumentos Musicais de Fanfarras que se encontram na ESCOLA ESTADUAL DURVALINA ESTILBEM DE OLIVEIRA para a ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ROCHA LEAL, ambas localizadas no Município de Guajará-Mirim-RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente indicação visa atender aos estudantes da “ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ROCHA LEAL”, com o recebimento por meio de transferência dos Kits de instrumentos musicais de fanfarras que foi dispendido por meio da Emenda Parlamentar, consoante o processo n. (1601.11825/2016), de proveniência do Deputado Dr. Neidson para a Escola Estadual Durvalina Estilbem de Oliveira que atualmente se encontra sem funcionamento. É sabido que a música é uma modalidade de suma importância para vida de toda comunidade e faz parte da educação. Assim a referida escola “Rocha Leal”, que se encontra localizada no Município de Guajará-Mirim, necessita com urgência dos Kits de instrumentos de fanfarras que se encontram na Escola Durvalina Estilbem e que teve seu fechamento neste ano de 2017, para que possa oferecer com mais veemência a motivação da classe estudantil daqueles que pertencem a escola “Rocha Leal” como forma de haver uma convivência em grupo, em torno de uma atividade que sensibiliza disciplina permitindo expressão de pensamentos e sentimentos mais nobres.

Assim, a EEEF E MÉDIO “ROCHA LEAL” será incentivada cada vez mais com o recebimento dos instrumentos de fanfarras

para que alunos possam desenvolver várias formas de linguagem traduzida em formas sonoras, estendendo-se a mais nobre capacidade de expressão e comunicação, sentimentos e pensamentos.

A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, preceitua a seguinte redação *in verbis*:

Art. 1º. “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na conveniência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. (grifos nossos)

Cumprе esclarecer que a presente proposição ao pedido de transferência dos Kits de Instrumentos Musicais de Fanfarras que se encontram na Escola Estadual Durvalina Estilbem de Oliveira para a Escola de Ensino Fundamental e Médio Rocha Leal. Que os instrumentos são basicamente os Bumbus, Caixinhas, Surdos, Quadrilhões, Pratos e Peles para reposição dos instrumentos, todos provenientes da Emenda Parlamentar Dr. Neidson conforme os autos do processo retro mencionado e que se encontram sem o devido uso, haja o truncamento da escola acima neste ano de 2017.

Sabe-se que as escolas Estaduais em especial Rocha Leal, necessita de incentivos mais incisivos no que tange as práticas de fanfarras e bandas, eis que, as atividades musicais inseridas nas Escolas, ajudam para criação de relacionamento só-cultural aos estudantes alcançando melhor interação entre a comunidade e as escolas.

Desta forma, verifica-se também, que a música na escola se dá com a imagem institucional, sendo reafirmada com a demonstração das apresentações, reforça na aquisição da disciplina escolar e na ocupação e produtividade dos alunos, ocupa o tempo ocioso das crianças e adolescentes e ajuda na formação integral.

Entretanto, consta-se que as bandas de fanfarras apresentadas pelos alunos junto a escola, desenvolve a criatividade daqueles e descobre novos talentos da música, afinal a música é elemento incentivador para uma vida melhor.

Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito pedido desde já a sua aprovação em plenário.

Plenário da Deliberações, 18 de agosto de 2017.
Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES - PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN - Indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes – DER/RO, a necessidade de disponibilizar máquinas para a limpeza das estradas vicinais e áreas indígenas, todas localizadas no distrito de Surpresa.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o douto Plenário, na forma regimental, solicita ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes – DER/RO. A necessidade em disponibilizar máquinas para a limpeza das Estradas vicinais e áreas indígenas, todas localizada no distrito de Surpresa.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Indica ao Governador do Estado de Rondônia, interceder junto aos órgãos competentes a possibilidade de disponibilizar maquinários para a realização da limpeza das

estradas vicinais e das áreas indígenas no distrito de Surpresa.

Consigna-se que o distrito de Surpresa recebe muitos turistas todos os anos e as estradas encontram-se em péssimas condições de tráfego, dificultando não somente o acesso às pessoas que necessitam da passagem, mas também o precário escoamento dos produtos.

O nobre Parlamentar preocupado com toda a situação que passa o distrito de Surpresa para que haja a limpeza com a máxima urgência nas áreas vicinais e indígenas é que propõe a presente indicação, como forma de contribuir com toda comunidade residente naquela região e que sofrem com os descasos diários que passa o local.

Nobres Parlamentares deste colegiado, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, em 18 de agosto de 2017
Dep. Neidson de Barros Soares – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT/RO - Indica ao Governador do Estado de Rondônia c/c ao IDARON da necessidade de contratação de um veterinário para atender a regional de Ariquemes.

O Deputado *in fine* subscreve, depois de cumprida as formalidades regimentais, indica ao Governador do Estado de Rondônia, c/c ao IDARON da necessidade de contratação de um veterinário para atender a regional de Ariquemes.

JUSTIFICATIVA

Excelsior Parlamento,

Esta indicação visa atender a demanda da região em vista da ausência desse profissional em alguns escritórios da IDARON e considerando que aquela região vive em constante transformação, a busca na qualidade de atendimento e na implantação de boas práticas na execução de ações voltadas para o produtor e para as agroindústrias merece especial atenção desse Poder, até porque diz respeito às expectativas da atuação desse profissional dentro dos problemas locais, que não são poucos. Assim, contamos com o atendimento dessa demanda por esse Poder Executivo.

Plenário das Deliberações, 16 de agosto de 2017
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT/RO

INDICAÇÃO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PMDB - Indica a necessidade de compra e envio de um trator agrícola traçado com implementos para atender os produtores rurais da associação – ASPRUVARSP do município de São Francisco do Guaporé.

O Deputado que o presente subscreve, com base nos preceitos regimentais, indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade de compra e envio de um trator agrícola traçado com implementos para atender os produtores rurais da associação ASPRUVASRP do município de São Francisco do Guaporé.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Tradicionalmente, as principais culturas da agricultura familiar de Rondônia são de leite, café e peixe. Entretanto, o Estado tem se destacado em muitas outras culturas e o mu-

nicípios de São Francisco do Guaporé faz parte deste desenvolvimento. Rondônia possui 90 mil propriedade de agricultura familiar sendo necessário a incrementação para a efetivação da produção agrícola.

Essa solicitação se faz necessário, uma vez que a Associação de Produtores Rurais do Rio São Pedro – ASPRUVARSP estar localizada no Projeto de Assentamento Gogó da Onça e por serem famílias de baixa renda e voltadas predominantemente ao trabalho agrícola. Melhorando de forma significativa na melhoria de vida e no aumento da produção de grãos no Município.

O Parlamentar tem como meta essencial ser um representante da população no trabalho de acompanhamento das ações propostas pelo Poder Executivo que como o próprio nome diz, é quem executa as ações, programas e projetos em benefício da coletividade.

Plenário das Deliberações 09 de agosto de 2017
Dep. Maurão de Carvalho – PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV - Indica à SEJUCEL (Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL), que seja viabilizado um CEDEL (Centro de Desporto e Lazer) no Bairro Tupi, Porto Velho – RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica à SEJUCEL (Superintendência da Juventude, Cultura e Lazer), que seja viabilizado um CEDEL (Centro de Desporto e Lazer) no Bairro Tupi, Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A indicação tem por objetivo a reivindicação de suma importância dos moradores do Bairro Tupi, em Porto Velho – RO, por intermédio da Associação dos moradores, que necessitam de um CEDEL (Centro de Desporto e Lazer).

Importante mencionar que a criação deste CEDEL vem somar com a Academia ao AR Livre, Quadra de Vôlei de Areia e um Campo de Futebol, atualmente já existentes na comunidade que é esportivamente ativa. Esta indicação visa melhorar a prática de esportes e qualidade de vida da comunidade.

Além disso, o CEDEL irá agregar a comunidade ao seu redor, atraindo grande número de pessoas para a prática de esportes.

Assim, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da indicação.

Plenário das Deliberações, 15 de agosto de 2017
Dep. Anderson do SINGEPERON – PV

INDICAÇÃO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN - Indica ao Poder executivo do Estado de Rondônia, com cópia aos órgãos competentes, a possibilidade de transferência dos Instrumentos Musicais que se encontram na ESCOLA ESTADUAL ANÍSIO TEIXEIRA para a E.E.E.FM PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, ambas, localizado Np Município de Porto Velho/RO.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia aos órgãos competentes a possibilidade

de transferência dos Instrumentos Municipais que se encontram na ESCOLA ANÍSIO TEIXEIRA para a ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, ambas localizadas no Município de Porto Velho-RO

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender aos estudantes da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES”, com o recebimento dos instrumentos musicais advindo da Escola Anísio Teixeira. É sabido que a música é uma modalidade de suma importância para a vida de toda a comunidade e faz parte da educação. E a escola Presidente Tancredo de Almeida Neves, que se encontra localizada neste Município de Porto Velho, necessita com urgência dos instrumentos de fanfarras que estão em desuso na Escola Anísio Teixeira. Ademais a Escola Anísio Teixeira está desativada até o presente momento. E a Escola Presidente Tancredo de Almeida Neves possui um Projeto Musical deste ano de 1990, tendo como o Primeiro Instrutor Edmar, e contribui com a formação de cidadania exigindo responsabilidade e comprometimento com o intuito de tirar de meninos e meninas da vulnerabilidade e da marginalidade. Atualmente o Projeto Musical da Escola Presidente Tancredo de Almeida Neves conta com um mesmo que foi ex-aluno da Escola e que atualmente vem desenvolvendo um trabalho junto a instituição envolvendo 60 componentes, havendo ensaios diariamente com alunos que fazem parte do grupo musical.

A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, preceitua a seguinte redação *in verbis*:

Art. 1º. “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. (grifos nossos).

Cumprido esclarecer que a presente proposição se refere ao pedido de Instrumentos Musicais, bem como a transferência desses instrumentos de uma escola que hoje se encontra sem funcionamento conhecida como Escola Anísio Teixeira para a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Presidente Tancredo Neves. Que os instrumentos são basicamente os Bumbus, Caixinhas, Surdos, Quadriton, pratos e peles entre outros.

Dito alhures, constata-se que a escola que realiza o referido Projeto musical necessita de incentivos mais incisivos no tange as práticas da música junto aos alunos, eis que, as atividades musicais inseridas nas instituições, ajudam para a criação e relacionamento sócio-cultural dos estudantes alcançado melhor interação entre a comunidade e as escolas.

Desta forma, verifica-se também, que a música na escola se dá com imagem institucional, sendo reafirmada com a demonstração das apresentações, reforça na aquisição da disciplina escolar e na ocupação e produtividade dos alunos, ocupa o tempo ocioso das crianças e adolescentes e ajuda na formação integral.

Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em plenário.

Plenário das deliberações, 18 de agosto de 2017.
Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES - PMN

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV – Requer ao Departamento de Estradas e Rodagens e Transportes – DER informações atualizadas sobre os quais os serviços de asfaltamento e recuperação de estradas estão sendo realizadas em Porto Velho/RO.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 46 e C/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer ao Departamento de Estradas e Rodagens e Transportes – DER informações atualizadas sobre os quais os serviços de asfaltamento e recuperação de estradas estão sendo realizadas em Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Este Requerimento visa obter informações atualizadas sobre os quais os serviços de asfaltamento e recuperação de estradas estão sendo realizadas em Porto Velho/RO.

É importante que as informações sejam apresentadas de forma minuciosa e detalhada, discriminando os locais (ruas e bairros) onde estão sendo realizados os serviços, com prazo de duração e conclusão das obras, além da quantidade de quilômetros realizados, quando for o caso.

Pelo exposto, peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 18 de agosto de 2017.

Dep. Anderson do SINGEPERON – PV

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV – Altera a Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, para incluir os profissionais de enfermagem no rol do Art. 56-A.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - A Alínea “d”, do § 3º, do artigo 56-A da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, acrescentado pela Lei Complementar nº 933, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56-A.....
§ 3º
d) Profissionais de enfermagem.....”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, este Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, já alterada Lei Complementar nº 933, de 28 de março de 2017, para incluir os Profissionais da

Enfermagem no rol do Art. 56-A, na expectativa de sanar injustiças e ampliar os profissionais incluídos.

O presente Projeto de Lei visa reparar a injustiça apurada na redação da lei, que inclui apenas os enfermeiros, mas que acabou por excluir os demais profissionais de enfermagem.

As atividades de enfermagem são exercidas privativamente pelo enfermeiro, pelo técnico de enfermagem, pelo auxiliar de enfermagem e pela parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação, segundo a legislação.

De acordo com a lei 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, há diferenças claras entre cada profissional. Além de formações acadêmicas, eles têm atuações distintas dentro das unidades de saúde, sendo o enfermeiro o que tem competências mais abrangentes, seguido pelo técnico. Já o auxiliar, realiza funções de menor complexidade. E por último, mas não menos importante a parteira. Esses profissionais coexistem de forma complementar, na “teia” complexa da saúde.

Visando a justiça e o maior alcance social da lei, além de concretizar e ampliar direitos sociais, necessária a alteração do texto da lei.

Face o exposto, diante da constitucionalidade da matéria e do interesse público arrolado é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Plenário das Deliberações, 07 de agosto de 2017.
Dep. Anderson do SINGEPERON – PV

PROJETO DE LEI - DEPUTADO AIRTON GURGACZ – PDT -
Institui o Programa “Motociclista Legal”, altera regras relativas ao Imposto sobre a propriedade de veículos Automotores.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o programa “Motociclista Legal” no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Os descontos no pagamento anual do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, de veículos de duas rodas de até 160cc, para os motociclistas disciplinados no trânsito e que não apresentem infrações nos últimos doze meses em seus prontuários deverá ser concedido na seguinte conformidade:

I – 30% (trinta por cento) de desconto sobre o total do IPVA devido, na ausência de multas no último ano;

II – o desconto será acrescido de 5% (cinco por cento) a cada ano sem ocorrência de multas, até o máximo de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - Para os efeitos do presente artigo, são condicionantes para o direito aos benefícios, que:

I – o adquirente seja pessoa física,

II – limite a 01 (um) veículo por beneficiário, ainda que a propriedade se afigure dependente de termo final de “leasing” ou instrumento contratual congênere,

III – o beneficiário já detenha permissão para dirigir ou CNH na categoria A ou AB.

§ 2º - Em caso de infração de trânsito haverá o cancelamento do benefício. Com o restabelecimento do crédito tributário.

Art. 3º - O desconto para pagamento à vista e o parcelamento do pagamento do IPVA não serão alterados em função do presente programa.

Art. 4º - A implementação do programa pelo Poder Executivo Estadual deverá ser precedida da análise de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo as despesas decorrentes da aplicação desta lei estarem previamente previstas na lei orçamentária do ano em que for implementado o programa.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei, determinando o prazo exato para implementação do Programa ora instituído, respeitando as determinações do artigo 4º, o qual não poderá ultrapassar o limite de 01 (um) ano da publicação desta Lei.

Art. 6º - Entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo salvar vidas e respeitar a combatida saúde pública, proporcionando descontos aos bons motoqueiros que respeitam as leis de trânsito e ainda cria incentivo ao pagamento do imposto.

A propositura em tela não invade competência exclusiva do senhor Governador, uma vez que a matéria tributária, constitucionalmente, é também definida como de competência desta Casa de Leis.

Ademais, matéria semelhante já fora regulada nas demais unidades federativas como Estado do Maranhão – Lei nº 10.283 de 17/07/2015, e Estado de Goiás – Lei nº 17.445 de 27/10/2011.

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que concede desconto do IPVA por se tratar de matéria concorrente. O Supremo Tribunal Federal ao julgar o Recurso Extraordinário 626570 MG, proposto pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais ensinou que aquela Corte possui entendimento pacificado no sentido de que é de iniciativa concorrente o projeto de lei que trata de matéria tributária, ainda que exista proposta com o intuito de concessão de benefício fiscal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO, AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. INICIATIVA DE LEI COMPETÊNCIA CONCORRENTE AINDA QUE DECORRA ALGUM BENEFÍCIO FISCAL. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. 1 – Esta Corte possui entendimento pacificado no sentido de que é de iniciativa concorrente o projeto de lei que trata de matéria tributária, ainda que exista proposta com o intuito de concessão de benefício fiscal. Precedentes: ADI nº 727, Plenário, Relator o Ministro Celso de Mello, ADI nº 2.464, Plenário, Relatora a Ministra Ellen Gracie; RE nº 667.894, Relator o Ministro Gilmar Mendes, RE nº 583.116, Relator o Ministro Dias Toffoli. 2 – In casu, o acórdão recorrido assentou (fl.68): AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI QUE REDUZ A BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – RENÚNCIA DE RECEITA – VÍCIO DE INICIATIVA – INCONSTITUCIONALIDADE – REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – Projeto de Lei que importe em renúncia de receita é da iniciativa privada do Chefe do Executivo Municipal. 3 – o Tribunal de origem divergiu do entendimento consolidado por esta Corte. 4 – Recurso extraordinário a que se dá provimento. (Recurso Extraordinário 626570 MG, Relator Min. Luís Fux, DJe-089 DIVULG 07/05/2012 PUBLIC 08/05/2012)

Ainda neste sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 553/2000, DO ESTADO DO AMAPÁ. DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO DO IPVA E PARCELAMENTO DO VALOR DEVIDO. BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL. 1 Não ofende o art. 61, § 1º, II, b da Constituição Federal lei oriunda de projeto elaborado na Assembleia Legislativa estadual que trate sobre matéria tributária, uma vez que a aplicação deste dispositivo está circunscrita às iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo Federal na órbita exclusiva dos territórios federais. Precedentes: ADI nº 2.724, rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 02.04.04, ADI nº 2.304, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 15.12.2000 e ADI nº 2.599-MC, rel. Min. Moreira Alves, DJ 13.12.02. 2 – A reserva de iniciativa prevista no art. 165, II da Carta Magna, por referir-se a normas concernentes às diretrizes orçamentárias, não se aplica a normas que tratam de direito tributário, como são aquelas que concedem benefícios fiscais. Precedentes: ADI nº 724-MC, rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.04.01 e ADI nº 2.659, rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 06.02.04. 3 – Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga improcedente. (ADI nº 2.464, Plenário, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJe de 25/05/2007).

No mérito, nada mais oportuno que esta propositura numa época em que volta a crescer o número de graves acidentes no trânsito e que aumenta, também, o número de graves infrações cometidas pelos motociclistas, servindo o Programa como uma forma de desestimular a direção irresponsável no nosso Estado.

O número de mortos e feridos em acidentes com motos mais que triplicou no país entre 2002 e 2013. Os dados são do estudo “Retrato da Segurança Viária no Brasil”, obtido pelo UOL.

Das 43.075 mortes no trânsito ocorridas no Brasil em 2013, 12.040 foram motociclistas ou passageiros de motos – mais de três vezes os mortos em 2002, quando 3.773 perderam a vida. Já o número de feridos em acidentes com moto quadruplicou no período: de 21.692 para 88.682.

O estudo aponta que existem “obstáculos” a serem enfrentados: melhoria nas condições de trafegabilidade das vias, mais campanhas educativas e de conscientização dos usuários, ampliação da fiscalização no trânsito e melhoria na geração e coleta de dados relacionados à violência no trânsito, como também incentivos por parte do estado para que os motociclistas se tornem mais conscientes quanto ao seu comportamento no trânsito.

No Brasil os motociclistas são 37% dos mortos e 56% dos feridos em acidentes do trânsito brasileiro em 2013, a estimativa é que o país tenha gasto R\$ 16,9 bilhões com os acidentes de trânsito.

O presente projeto, além de servir como um estímulo para tentarmos criar um trânsito menos violento, preservando a vida e a família de muitos, outrossim contribuirá com a redução de gastos com acidentes de trânsito.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação de nosso projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 22 de agosto de 2017.
DEP Airton Gurgacz – PDT

PROJETO DE LEI DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN - Dispõe sobre a criação das gratificações de urgência e ou emergência, de incentivo a melhoria da assistência à saúde e de plantão extra, para os servidores de saúde da Secretaria de Saúde do estado de Rondônia que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação de Urgência a Emergência – GUEM para os servidores da área de saúde dos hospitais estaduais e pronto socorro Estadual João Paulo II, no que tange o efetivo exercício de atendimento de urgência e/ou emergência, consoante o equivalente descrito abaixo.

I – a Gratificação de Urgência e Emergência – GUEM, será devida aos profissionais da área da saúde, conforme os colacionados na art. 1º §4º, incisos I ao XIV, no percentual de 30% (tinta por cento) e aos profissionais da área administrativa, consoante o art. 1º. Do § 4º, do inciso XV, no percentual de 10% (dez por cento);

II – quanto no recebimento desta gratificação, somente terão direito aqueles estruturados para atendimento exclusivo em urgência e emergência – GUEM, como forma de preservar a vida, oferecendo condições de continuidade à assistência no local do atendimento ou em outro referenciado;

§ 1º Considerar-se-á por emergência, após avaliação médica, as condições de agravo a saúde do paciente que implique risco de morte ou sofrimento contínuo.

§ 2º Entende-se por urgência o agravo a saúde do paciente, com ou sem risco potencial a vida, mas com a necessidade de assistência médica imediata.

§ 3º A gratificação instituída, ficará condicionada ao trabalho do servidor de que trata esta Lei, quando efetuada o regime de plantão de 12 ou 24 horas consecutivas, bem como a jornada mínima de trabalho semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º A gratificação dos servidores de urgência e/ou emergência serão pagos aos agentes superior de serviços e também aos agentes técnicos de serviços, descritos nesta Lei e que estejam em efetivo exercício de serviço de urgência ou emergência na área da saúde, consoante as especialidades abaixo relacionadas.

- I – Médicos;
- II – Profissionais da área de Enfermagem;
- III – Nutricionista;
- IV – Fisioterapeuta;
- V – Assistente social;
- VI – Psicólogo;
- VII – Farmacêutico;
- VIII – Biomédico;
- IX – Fonoaudiólogo;
- X – Técnico em Enfermagem;
- XI – Auxiliar de Enfermagem;
- XII – Técnico em Laboratório;
- XIII – Técnico em Radiologia;
- XIV – Auxiliar de Nutrição;
- XV – Área Administrativa.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes dos cargos de atendente de enfermagem, certificados como técnicos ou auxiliares de enfermagem, conforme certificação, fica assegurada a percepção da gratificação de urgência e/ou emergência.

§ 5º A gratificação de plantão em enfermaria não pode ser acumulada com a gratificação de urgência e/ou emergência.

Art. 2º Fica instituída a gratificação de incentivo à melhoria de assistência à saúde, objetivando o aumento da produtividade e da qualidade dos serviços de saúde prestados à população, cuja a concessão se dará em bases, termos e condições a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. Anterior, será devida aos servidores da área da saúde do Estado de Rondônia e pronto socorro João Paulo II e custeadas com os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, por intermédio de destinação de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do faturamento do mês anterior das respectivas unidades e ou repasse do teto fixo, conforme seja feito pelo Fundo Nacional, para cada unidade de saúde.

Art. 4º Não serão beneficiados com o recebimento da gratificação no caso de urgência e/ou emergência os servidores que;

- I – estiverem licenciados;
- II – estiverem permutados ou cedidos a outro órgão ou entidade;
- III – estiverem com faltas injustificadas ou mesmo apresentando as justificativas de faltas, estas ultrapassarem o número de 03 vezes;
- IV – estiverem respondendo procedimento administrativo disciplinar;
- V – não apresentarem o relatório mensal de regularidade do efetivo exercício das atividades em referência por intermédio de seu chefia imediata.

Art. 5º Cada plantão extra, equivale a uma carga de trabalho de 12 (doze) horas, além da carga horária de trabalho normal realizada pelo servidor.

Parágrafo único. Os valores pagos a título de gratificação não poderá exceder a quantidade máxima de 10 plantões por mês.

Art. 6º. O controle sobre o valor a ser pago, por hospital, a título de plantão extra, deve ser realizado pelo Conselho Estadual de Gestão de Pessoas.

Art. 7º A GUEM, não:

I – poderá incorporar-se aos vencimentos ou à remuneração;

II – serão integradas as férias, adicional de férias, vantagens remuneratórias, licenças ou afastamento de qualquer natureza;

III – gerarão direitos previdenciários;

Art. 8º Os eventuais contratos temporários, firmados em razão de excepcional interesse público, sujas funções sejam as mesmas estabelecidas, neste dispositivos são remuneradas no conformidade do respectivo instrumento.

Art. 9º No caso de qualquer modificação do planejamento salarial ou confecção de PCCS, a referida gratificação deverá ser considerada e padronizada novamente, em todos os seus meios legais.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua vigência.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Devido vários hospitais de referência que prestam atendimento de média e alta complexidade, vem se observando o

número crescente de paciente graves com a necessidade de atendimento de urgência e emergência ou paciente em grave estado de saúde ou sofrimento contínuo, como exemplo cito o atendimento do Hospital Estadual e Proto Socorro João Paulo II. Pois é sabido que o presente projeto em referência possui relevante importância na que tange a boa prática para a organização e funcionamento dos serviços de urgência e emergência no Estado, visando uma melhor qualidade na área de atendimento hospitalar.

Ademais, verifica-se que, existe um número bastante considerável de funcionários que não se identificam com o serviço ora questionado, ocasionando em diversos afastamentos e exonerações, prejudicando assim a saúde em um todo.

É salutar mencionar que existem inúmeros funcionários afastados de suas funções, devido o processo de readaptação, vez que, nestes casos também prejudicam a saúde no Brasil, em especial o de Rondônia.

Que o número de pacientes para um atendimento de urgência e emergência torna-se bastante acima do limite, pois, torna-se mais difícil a realização de uma efetiva assistência adequada, eis que, no caso em tela, há uma necessidade mais incisiva quando o atendimento hospitalar.

Por outro lado, o espaço físico hospitalar é precário, muitas vezes não atendendo a demanda na sua integridade com a coletividade que necessita de tal atendimento. Contudo, menciona-se que o tipo de serviços prestados é altamente especializado, pois exige-se uma capacidade técnica e dedicação diversa de outros atendimentos, por ser de urgência e de direito à dignidade da pessoa.

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos nobres Pais aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 27 de agosto de 2017
Dr. Neidson de Barros Soares – PMN

REQUERIMENTO - DEPUTADO CLEITON ROQUE – PSB - Requer à Mesa Diretora a realização de Sessão Solene, no dia 14 de setembro de 2017, às 9h, no Plenário desta Casa de Leis, para entrega de “Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia”, ao senhor Miguel de Souza.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, nos termos do art. 107, inciso V, c/c art. 181, inciso III, do Regimento Interno, a realização da Sessão Solene, no dia 14 de setembro 2017, às 9h, no Plenário desta Casa de Leis, para entrega de “Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia”, ao senhor Miguel de Souza.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Objetiva o presente Requerimento, a realização de Sessão Solene, para entrega do “Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia”, ao senhor Miguel de Souza, pelos relevantes serviços prestados em Rondônia, tais como organizar a pioneira Caravana de Integração Brasil – Peru – Bolívia (1992) resultando, posteriormente, na concretização da ligação do Brasil com o Pacífico, aumentando a oportunidade de negócios entre os territórios dos três países. Foi autor da Emenda Parlamentar que destinou recursos para obra de duplicação da BR – 364, trecho de 34 km, compreendendo entre o município de

Candeias do Jamari e a Universidade Federal de Rondônia – UNIR. Interiorizou o sistema Sesi e SENAI, implantando-os nos municípios de Vilhena, Pimenta Bueno e Cacoal. Foi responsável pela implantação da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - O IDARON, com o Programa de Combate à Aftosa, bem como pela implantação do programa Pró-Leite, entre outros.

Plenário das Deliberações, 16 de agosto de 2017
Dep. Cleiton Roque – PSB

REQUERIMENTO - DEPUTADO LÉO MORAES - “REQUER a Mesa Diretora na forma regimental a realização de Audiência Pública, no dia 28 de setembro de 2017, às 9h no Plenário da Assembleia Legislativa, com objetivo de Debater a Lei nº 3.843 de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre Programa Bolsa Atleta no âmbito do Estado de Rondônia”

O Parlamentar que o presente subscreve, com amparo regimental art. 172 do Regimento Interno, Requer a Mesa Diretora, a realização de Audiência Pública no dia 28 de setembro de 2017, às 9:00 horas no Plenário desta Casa de Lei, para tratar sobre a Lei nº 3.843 de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre o Programa Bolsa Atleta no Âmbito do Estado de Rondônia.

A Lei de Autoria do Poder Executivo que cria o Programa Bolsa Atleta em Rondônia. Aprovada na Assembleia Legislativa, tem como objeto garantir apoio financeiro a atletas rondonienses em valor a ser estipulado pelo governo e previsto em orçamento.

O Programa Bolsa Atleta objetiva garantir a manutenção da carreira dos atletas, para-atletas e técnicos de alto rendimento, almejando promover melhores condições para o treinamento esportivo e a participação em competições, visando o desenvolvimento pleno das carreiras e a renovação periódica das gerações de atletas com potencial para representar as entidades de suas respectivas modalidades, como também o Estado nas principais competições nacionais e internacionais.

A partir da concessão do benefícios aos atletas, para-atletas e técnicos, o programa minimizará os custos realizados pelo Poder Executivo em relação às inscrições em competições, passagens, hospedagem e alimentação, nos eventos esportivos, no trabalho urbano, na aquisição de materiais e equipamento esportivos ao treinamentos dos desportista e na participação em cursos de aprimoramento técnico- profissional.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa .

Plenário das Deliberações, 22 de agosto de 2017.
Dep. Léo Moraes - PTB

REQUERIMENTO - DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON - PV - REQUER a Mesa Diretora, a realização de SESSÃO SOLENE, no dia 15/09/2017, às 9h, no Plenário desta Casa de Leis, para entrega de Votos de Louvor aos professores e servidores da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Madeira Mamoré.

O Parlamentar que subscreve, requer á Mesa Diretora, na forma regimental, nos termos dos artigos 107, inciso V c/c 181, inciso III e inciso XII, a realização de SESSÃO SOLENE, no dia 15/09/2017, às 9h, no Plenário desta Casa de Leis, para entrega de votos de louvor aos professores e servidores da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Madeira Mamoré .

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O requerimento tem por finalidade realizada a Sessão Solene em 15/09/2017, às 9:00 horas, no Plenário desta Casa de Leis, para entrega de votos de louvor aos professores e servidores da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Madeira Mamoré.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovar este requerimento.

Plenário das Deliberações, 21 de agosto de 2017.
Dep. ANDERSON DO SINGEPERON - PV

REQUERIMENTO - DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PMDB e DR. NEIDSON - PMN - REQUER Voto de Louvor ao Conselho Regional de Nutrição - CRN/RO, em comemorando no dia 31 de agosto.

Os Deputados que o presente subscrevem, requerem à Mesa Diretora, na forma regimental, seja aprovado Voto de Louvor ao Conselho no dia 31 de agosto.

JUSTIFICATIVA

Propomos esse Voto de Louvor aos Nutricionista do Estado, em reconhecimento a esse profissionais da Saúde que buscam sempre promover uma melhor qualidade de vida e a saúde física e emocional dos indivíduos.

Diante da importância desses profissionais, contamos com o apoio e o Voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 16 de agosto de 2017.
Dep. MAURÃO DE CARVALHO - PMDB
Dep. DR. NEIDSON - PMN

REQUERIMENTO - DEPUTADO AÉLCIO DA TV - PP - requer VOTO DE LOUVOR á Escola Nossa Senhora das Graças, em porto velho, pela passagem dos seus 40 anos de criação.

O Parlamentar que o presente subscreve, de acordo com o art. 181 do Regimento Interno, requer á Mesa Diretora, Voto de Louvor á Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Nossa Senhora das Graças, na pessoa de seu diretor, Sérgio Montenegro de Oliveira, pela passagem dos seus 40 anos, a ser comemorado em 23 de setembro de 2017.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A Escola Nossa Senhora das Graças, iniciou suas atividades em 1977, portanto uma das mais tradicionais da cidade de Porto Velho. Sendo responsável pela formação educacional de inúmeros cidadãos que hoje ocupam posições de destaque na sociedade rondoniense.

Estruturalmente a escola possui 10 salas de aula, além de sala de informática, recursos multifuncionais e salas administrativas. Conta ainda com sala de leitura, quadra de esportes cobertas e banheiros adequados á educação infantil e alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como dependências e vias adaptadas refeitório e despensa.

A comunidade escolar é composta de alunos oriundos de diversos bairros da capital e 64 funcionários entre professores e apoio administrativo. Sendo assim este requerimento, busca prestar uma justa homenagem reconhecida a relevância da para aquela comunidade escolar que tanto uma justa homenagem reconhecendo a relevância da data para aquela comunidade escolar que tanto produz para o desenvolvimento de nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 22 de agosto de 2017.
Dep. Aécio da TV - PP

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 9ª LEGISLATURA**

REQUERIMENTO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM –
Requer a Mesa Diretora, que seja solicitado a SEDAM cópia dos Decretos de criação das Florestas Estaduais de Regime Autosustentável – FERES de ARARAS, GAVIÃO, PERIQUITO, MUTUM, CUJUBIM e PAPAGAIO.

O parlamentar que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, que seja solicitado a SEDAM cópia dos Decretos de criação das Florestas Estaduais de Regime Autosustentável – FERES de ARARAS, GAVIÃO, PERIQUITO, MUTUM, CUJUBIM e PAPAGAIO.

JUSTIFICATIVA

Nobres parlamentares,

Este pedido se faz necessário para conhecimento nosso e também para responder a questionamentos que temos recebido, sobre de que forma foram criadas essas áreas.

Plenário das Deliberações, 23 de agosto de 2017.
Dep. Adelino Follador – DEM

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
DA 44ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 9ª LEGISLATURA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO - MESA DIRETORA – Revoga a Resolução nº 377, de 16 de agosto de 2017, que institui o auxílio Alimentação Parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 377, de 16 de agosto de 2017, que “Institui o Auxílio Alimentação Parlamentar”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta proposição, com a finalidade precípua de revogar a Resolução nº 377, de 16 de agosto

de 2017, considerando ser necessária e coerente tal iniciativa.

Entendemos que, há momentos que nós representantes da sociedade devemos ouvir e atender os clamores que ressoam, mesmo entendendo que o auxílio que fora instituído não causaria aumento aos cofres deste Poder, em função de que já existia um valor definido para despesas com alimentação, a diferença é que tratava-se de cota de ressarcimento.

Entretanto, somos representantes do povo e quando tomamos quaisquer iniciativa que vai de encontro ao entendimento e a compreensão de nossos representados, é dever e obrigação em revermos nossas decisões.

Diante disso, sem quaisquer constrangimentos, e certo de que estamos agindo com o maior coerência possível, isto é, atendendo o clamor da sociedade a qual representamos é que estamos propondo a extinção do auxílio alimentação, que fora instituído pela Resolução acima mencionada.

Para tanto, conclamamos aos nobres pares o apoio e o voto a fim de aprovarmos o nosso Projeto de Resolução, colocando assim fim nesse direito instituído pela resolução nº 377, de 16 de agosto de 2017, isto é, o auxílio alimentação aos parlamentares.

Plenário das Deliberações, 18 de agosto de 2017.

Dep. Maurão de Carvalho – PMDB - Presidente
Dep. Edson Martins – PMDB - 1º Vice presidente
Dep. Ezequiel Junior - 2º Vice Presidente
Dep. Lebrão – PMDB - 1º Secretário
Dep. Alex Redano – PRB - 2º Secretário
Dep. Dr. Neidson – PMN - 3º Secretário
Dep. Rosângela Donadon – PMDB - 4º Secretária

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 712,
31 DE AGOSTO DE 2017.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo a **Irmã Lina Maria Ambiel**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo a **Irmã LINA MARIA AMBIEL**, Diretora das Obras Sociais Santa Marcelina em Porto Velho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de agosto de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 713,
31 DE AGOSTO DE 2017.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao **Dr. Elifaz de Freitas Cabral**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao **Dr. ELIFAZ DE FREITAS CABRAL**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de agosto de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 714,
31 DE AGOSTO DE 2017.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao **Cabo PM Erick Gonçalves Bezerra**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao **Cabo PM ERICK GONÇALVES BEZERRA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de agosto de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 715,
31 DE AGOSTO DE 2017.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao **2º Sargento PM José Valter de Oliveira**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do

Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao **2º SARGENTO PM JOSÉ VALTER DE OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de agosto de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 716,
31 DE AGOSTO DE 2017.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao **Subtenente PM Veraldino Marinho da Silva**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao **SUBTENENTE PM VERALDINO MARINHO DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de agosto de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 717,
DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **Francisco Reginaldo Joca**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **FRANCISCO REGINALDO JOCA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de agosto de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

ATO Nº 027/2017-P/ALE

Constitui e nomeia os membros da Comissão Temporária Especial destinada a verificar *in loco* e colher subsídios sobre o funcionamento da CPI da Friboi instalada na Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições regimentais, em consonância com o Requerimento nº 1168/17, lido e aprovado na Sessão Plenária do dia 30 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir, nos termos dos artigos 30, 31 e 32 do Regimento Interno, a Comissão Temporária Especial, composta de 3 (três) membros e com prazo de funcionamento de 60 (sessenta) dias, com a finalidade de verificar *in loco* e colher subsídios sobre o funcionamento da CPI da Friboi instalada na Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º. Nomear, para compor como titulares da referida Comissão, os seguintes Deputados: Hermínio Coelho - PDT; Jesuino Boabaid - PMN; e Anderson do Singeperon – PV.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 30 de agosto de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº1801/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013, resolve;

CONCEDER

Afastamento remunerado ao servidor **GESSI TABORDA DA COSTA**, matrícula nº 100004200, Cargo de Oficial Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, lotado no Departamento de Comunicação Social, até a homologação de sua Aposentadoria nos termos do Art.13, da Lei Complementar nº 1068/2002 e Processo nº0011117/2017-29.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 29 de agosto de 2017.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

ATO Nº 520/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Conceder 03 (três) diárias no período de 31/08/2017 a 02/09/2017 ao servidor relacionado que irá realizar serviços de traslado do Senhor Presidente, juntamente com assessores, aos municípios de Cacoal, Rolim de Moura e Espigão do Oeste - RO, conforme Processo nº. 00012688/2017-59.

Matricula: 200163186
Nome: Olívio Gilberto Persch
Cargo: Assist. Técnico
Lotação: Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 31 de Agosto de 2017.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

ATO Nº 521/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Conceder 03 (três) diárias no período de 31/08/2017 a 02/09/2017 ao servidor relacionado que irá participar de reuniões nas Câmaras de Vereadores, onde será discutido cronograma do cursos que serão ministrado nos municípios de Espigão do Oeste e Ouro Preto do Oeste - RO, conforme Processo nº. 00012708/2017-73.

Matricula: 200163700
Nome: Jonathan da Silva Lopes
Cargo: Asses. Técnico
Lotação: Dep. Legislativo

Porto Velho - RO, 31 de Agosto de 2017.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

ATO Nº 522/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina o Paragrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Conceder 01 (uma) diária para o dia 01/09/2017, ao servidor relacionado, conforme Processo nº. 0012705/2017-70.

Matricula: 200163596
Nome: Alberto Andrade do Nascimento
Cargo: Assist. Técnico
Lotação: Dept. Pol. Legislat.

Porto Velho - RO, 31 de Agosto de 2017.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 523/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Conceder 01 (uma) diária para o dia 01/09/2017 ao servidor relacionado que irá assessorar o senhor Presidente desta Casa de Leis, nos municípios de Cacoal, Espigão do Oeste e Rolim de Moura - RO, realizando serviços Jornalísticos, conforme Processo nº. 0012705/2017-70.

Matricula: 200163565
Nome: Eranildo Costa Luna
Cargo: Assessor Técnico
Lotação: Dep.Com.Social

Porto Velho - RO, 31 de Agosto de 2017.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 524/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Conceder 01 (uma) diária para o dia 01/09/2017 ao servidor relacionado que irá assessorar o senhor Presidente desta Casa de Leis, nos municípios de Cacoal, Espigão do Oeste e Rolim de Moura - RO, realizando serviços Fotográficos, conforme Processo nº. 0012705/2017-70.

Matricula: 200161010
Nome: Marisvaldo José da Silva
Cargo: Chefe de Divisão
Lotação: Dep.Com.Social

Porto Velho - RO, 31 de Agosto de 2017.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 525/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Conceder 02 (duas) diárias no período de 01 a 02/09/2017, ao servidor relacionado, que irá realizar visita ao escritório político e participar do encerramento e entrega de diplomas do curso de Oratória no CIOP, no município de Ouro Preto do Oeste - RO, conforme Processo nº. 00012690/2017-60.

Matricula: 200163309
Nome: Arildo Lopes da Silva
Cargo: Secretário Geral
Lotação: Gab. Secretaria Geral

Porto Velho - RO, 31 de Agosto de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

Maria Marilu do Rosário de B. Silveira
Secretário Geral Adjunto

ATO Nº 526/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Conceder 02 (duas) diárias no período de 01 a 02/09/2017, ao servidor relacionado, que irá acompanhar o Secretário Geral em visita ao escritório político e participar do encerramento e entrega de diplomas do curso de Oratória no CIOP, no município de Ouro Preto do Oeste - RO, conforme Processo nº. 00012690/2017-60.

Matricula: 200162829
Nome: Celio Jacientick Pimenta
Cargo: Asses. Técnico
Lotação: Gab. Secretaria Geral

Porto Velho - RO, 31 de Agosto de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

Maria Marilu do Rosário de B. Silveira
Secretário Geral Adjunto